Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 17 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 107 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de Natal da Igreja Verdade Cascavel".

PROPONENTE: Vereador Antonio Marcos (PSD)

RELATOR: Vereador João Diego (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/08/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 107 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de Natal da Igreja Verdade Cascavel".

O Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro (PSD), nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designou a relatoria da proposta ao Vereador João Diego (Republicanos)

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, especialmente de seu inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Cultura emitir parecer sobre proposições que tratam do *apoio e incentivo a manifestações artísticas e culturais em suas diversas expressões*, tema que é objeto do Projeto de Lei nº 107 de 2025.

A matéria legislativa tem o objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, "O Musical de Natal da Igreja Verdade Cascavel", que deve ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro.

Neste sentido, devemos recorrer à Lei Municipal nº 7.685 de 2024, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, que determina em seu art. 3º os critérios para a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, são eles:

> **Art. 3º** Para os eventos serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
> I - abrangência, relevância e interesse do Município;
> II - realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio de declaração emitida por órgão da administração pública municipal.
>
> [...]

A abrangência e relevância do evento é comprovada na justificativa da proposta legislativa, que traz informações sobre o musical e o público participante do evento, bem como informações temáticas sobre cada edição.

Em relação a exigência contida no inciso II do art. 3° da lei supracitada, está apensado declaração emitida pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no dia 4 de julho, que atesta a realização por três edições consecutivas do evento.

Diante do exposto, não verifico impedimentos à tramitação da matéria e manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 107 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de Natal da Igreja Verdade Cascavel".

João Diego
Vereador/Relator/Republicanos

III– PARECER DA COMISSÃO

Após análise do voto do relator, os demais membros da Comissão de Cultura, por maioria absoluta, acompanham o entendimento do Vereador João Diego (Republicanos), manifestando-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 107 de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Musical de Natal da Igreja Verdade Cascavel".

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.
Cascavel, 26 de agosto de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT